



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município de Barra do Rio Azul, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **LB COMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.571.844/0001-01, com endereço na Rua Cel. Pedro Pinto de Souza, 199, da cidade de Aratiba – RS, por intermédio de seu representante legal o Senhor **LEONARDO ROBERTO BORTOLOTO**, brasileiro, titular da Carteira de Identidade nº 9055655741 SSP/RS e do CPF nº 002.273.710-38, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Contratual Administrativo, conforme processamento da Dispensa de Licitação nº 017/2025, com obediência à Lei Federal nº 14.133/21, aos princípios de direito público e às cláusulas e condições a seguir:

I – DO OBJETO:

1.1. Prestação de serviços técnico especializados na área do jornalismo, da assessoria de imprensa com vistas à publicidade institucional do Município.

1.2. O Presente contrato regula se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

1.3. A Contratada deverá atender toda a demanda do Município (Poder Executivo) na área do jornalismo e da assessoria de imprensa, assessoria na realização do planejamento, da estratégia e do gerenciamento da publicidade institucional do município, assessoria na produção do programa de rádio institucional do município, com coleta de material, criação, produção, redação e elaboração de artes das peças e materiais de comunicação, como, também, campanhas publicitárias solicitadas e assessoria de mídias (mídias sociais), planejamento de mídia, acompanhamentos de entrevistas, eventos, produção, elaboração e envio de textos, coleta de materiais, formatação, produção e envio para veiculação institucional do Município.

II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços constantes do objeto serão prestados pela Contratada, por seus



prepostos designados, na Sede do Município, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço, sendo que, nos casos de deslocamentos para fora da sede do município, o contratante ressarcirá à contratada as despesas tidas com deslocamentos, estadia e alimentação.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional habilitado, com formação em jornalismo, e com experiência na área, devendo ainda observar as disposições constitucionais no que tange a publicidade institucional dos órgãos da administração pública, não podendo, em hipótese alguma haver qualquer tipo de promoção pessoal ou desvirtuamento.

III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

3.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

3.3. Todos os profissionais utilizados pela Contratada, deverão possuir qualificação técnica e inscrição nos respectivos órgãos de classe competentes, se for o caso, sendo facultado à Contratante exigir prova de tal condição à qualquer tempo.

IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

V – DOS PAGAMENTOS

5.1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará à contratada, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante nota fiscal, o valor de **R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscientos e oitenta reais)**, mensais, perfazendo o valor contratual em R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais).

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com material, pessoal, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, impostos, leis sociais e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente termo, excetuadas



àquelas despesas nos casos de deslocamentos para fora da sede do município quando da participação em eventos requisitados pelo município, ocasião em que serão ressarcidas as despesas com deslocamento, estadia e alimentação.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a Sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à Contratada.

Parágrafo único: O valor constante do caput desta Cláusula poderá ser corrigido anualmente com base no índice IPCA/IBGE acumulado no período.

VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas inicialmente pela seguinte dotação orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01.2003 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3390.39.00.00.00.0001(29) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VII – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.



X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

10.2. Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

XI – DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim/RS, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Barra do Rio Azul, RS, 14 de abril de 2025.

Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal,
CONTRATANTE.

LB Comunicações Ltda,
Leonardo R. Bortolotto,
Proprietário,
CONTRATADO.